



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI nº 011/2024.

Proposição de Autoria do Vereador **Sr. ALCENDINO FERREIRA BARBOSA**

Ementa: - INSTITUIR ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA A CONDECORAÇÃO ORDEM DO GUARÁ, ATRAVÉS DO RECONHECIMENTO E ENTREGA DE CERTIFICADO OU PLACA E MEDALHA À PERSONALIDADES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraqueçaba-Pr, através de seu Presidente Sra. LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA no uso de suas atribuições legais submeteu ao plenário e aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a Ordem do Guará, honraria municipal destinada a reconhecer e homenagear personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Guaraqueçaba, contribuindo para o seu desenvolvimento social, cultural, econômico ou político.

Art. 2º – A Ordem do Guará será composta pelos seguintes graus:

I. Comendador: Concedido a cidadãos guaraqueçabanos que tenham se destacado por suas ações que transformaram a vida da comunidade, como a liderança em projetos de grande impacto social, cultural ou econômico, ou por contribuições significativas para a história e o desenvolvimento do município.

II. Cavaleiro: Concedido a cidadãos não guaraqueçabanos que tenham prestado serviços relevantes ao município, como a defesa de seus interesses, a promoção de sua cultura ou o desenvolvimento de projetos em parceria com a comunidade local. O agraciado com este grau poderá, ainda, receber o título de Cidadão Honorário do Município.

III. Oficial: Concedido a instituições públicas ou privadas que tenham desenvolvido projetos de impacto social, cultural ou ambiental no município, contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – A concessão da Ordem do Guará será precedida de análise por uma Comissão Especial instituída por esta Lei, composta por [indicar a composição da comissão, por exemplo: três vereadores, um representante da sociedade civil e um representante do Poder Executivo. A Comissão Especial levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Relevância das contribuições para o município;
- II. Tempo de residência no município (para cidadãos);
- III. Impacto social das ações desenvolvidas;
- IV. Reconhecimento público da comunidade;
- V. Outros critérios que a Comissão Especial julgar pertinentes.

Art. 4º – O processo de concessão da Ordem do Guará obedecerá à seguinte ordem:

- I. Proposição de candidatos por qualquer cidadão, vereador ou entidade;
- II. Análise das propostas pela Comissão Especial;
- III. Elaboração de parecer pela Comissão Especial;
- IV. Apresentação do parecer à Câmara Municipal;
- V. Votação em plenário;
- VI. Sanção do Prefeito Municipal;
- VII. Cerimônia de entrega da honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art. 5º – A cerimônia de entrega da Ordem do Guará será realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em sessão solene da Câmara Municipal.

Art 6º – A Comissão Especial, instituída pelo artigo 3º desta Lei, terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar as propostas de concessão da honraria;
- II. Elaborar parecer sobre cada proposta;
- III. Definir os critérios para a escolha dos homenageados;
- IV. Organizar a cerimônia de entrega.

Art 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, em 27 de agosto de 2024.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Presidente